



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.866, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Obriga que a SERASA, o SPC e quaisquer outros órgãos de cadastros negativos sejam obrigados a comunicar ao consumidor, por carta registrada na modalidade de aviso de recebimento (AR), quando da negativação de seu nome.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-1547/1991

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados o Serviço de Proteção ao Crédito -SPC, a SERASA S/A e quaisquer outros órgãos de bancos de dados ou de cadastros negativos a comunicar ao consumidor, por escrito, através de carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento (AR), a inclusão de dados pessoais do consumidor, em seu sistema de negativação.

Art. 2º - A inclusão de dados pessoais do consumidor no sistema de negativação, somente poderá ser efetuada após a confirmação do recebimento, da comunicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Até o advento do Código do Consumidor não havia no Brasil texto específico de lei que regulamentasse os bancos de dados e de cadastros de consumidores.

O presente projeto objetiva, dar efetividade ao espírito do crédito direto ao consumidor, garantindo ao consumidor uma informação segura e, por conseguinte, uma relação de consumo segura, no que diz respeito à abertura de cadastros negativos de consumidores.

O meio de comunicação atualmente utilizado por tais órgãos para comunicação da inscrição negativa do nome do consumidor é a remessa de carta simples, que nem sempre chega efetivamente às mãos do consumidor.

A preocupação é mais alarmante quando consideramos as incontáveis reclamações que chegam aos PROCON'S estaduais, e aos juizados especiais cíveis, acerca da realização de compras a crédito, empréstimos e outros tantos contratos com documentos furtados, roubados ou falsificados. Nestes casos, o consumidor jamais será informado, em razão da utilização de endereço falso, da

abertura de cadastro em seu nome, já que é ineficaz e inseguro o meio de comunicação de tais entidades.

Com a comunicação por carta registrada na modalidade de aviso de recebimento, o órgão cadastral somente poderá efetuar a abertura da inscrição negativa após a comprovação do recebimento da carta pelo consumidor.

Os cadastros negativos devem servir para auxiliar aos fornecedores de produtos e serviços, em suas vendas, e não servir como punição ou distribuição de injustiças. Melhor dizendo: a abertura de cadastros, nos arquivos de consumo, deve ser realizada com responsabilidade.

A questão é que as empresas remetem simples cartas ao consumidor – repetimos – que, muitas vezes, são extraviadas, ou remetidas para endereço inexistente.

Enfim o modo da comunicação é inseguro e falho, causando prejuízos sérios ao cidadão em geral, que acaba tendo seu nome negativado sem ser cientificado e, por fim, entre outros danos, muitas vezes deixa até de conseguir um emprego.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 7 de março de 2005.

**Deputado Carlos Nader
PL/RJ**

FIM DO DOCUMENTO